



Florianópolis, 22 de março de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 10 / 2021

ASSUNTO: Combustíveis – Base de Cálculo do ICMS-ST

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

Tendo em vista a recorrente veiculação de notícias em torno da atualização dos valores que servem de base de cálculo para a retenção e recolhimento antecipado do ICMS (por substituição tributária) sobre os combustíveis, valores esses definido pelo Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593.849 (Tema 201), e no intuito de contribuir para a melhor compreensão do assunto, evitando análises distorcidas e/ou incompletas quanto aos reflexos das alterações (aumento/redução) do PMPF sobre o preço do combustível, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) vem prestar o seguinte esclarecimento.

Em virtude da decisão do STF, a base de cálculo utilizada para retenção do ICMS por substituição tributária deixou de ser definitiva. Por consequência, **a base de cálculo (definitiva) do ICMS do combustível é o seu preço de venda ao consumidor**, definido livremente pelos estabelecimentos revendedores conforme critérios próprios.

Diante do novo entendimento do STF, o Estado de Santa Catarina promoveu as necessárias alterações na legislação tributária do ICMS, para refletir adequadamente o (novo) tratamento tributário aplicável às mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, caso dos combustíveis, que pode ser assim sintetizado:

- Quando a venda do combustível ao consumidor se realiza por **valor inferior** ao que serviu de base de cálculo para a retenção do imposto por substituição tributária, é devida a **restituição** do ICMS correspondente à diferença entre a base de cálculo presumida (PMPF) e a efetiva (preço de venda), ao estabelecimento que realizou a venda.

- Quando a venda do combustível ao consumidor se realiza por **valor superior** ao que serviu de base de cálculo para a retenção do imposto por substituição tributária, é devido o **pagamento** do ICMS correspondente à diferença entre a base de cálculo presumida (PMPF) e a efetiva (preço de venda), pelo estabelecimento que realizou a venda.

Imaginemos o seguinte exemplo hipotético:

ÓLEO DIESEL - Hipótese 1

Base de Cálculo ST (PMPF): R\$ 3,75

Alíquota ICMS: 12%

Preço de venda ao consumidor: R\$ 3,50

1 - ICMS retido pela refinaria $(3,75 \times 12\%) = R\$ 0,45$

2 - ICMS a restituir ao revendedor $((3,50 - 3,75) \times 12\%) = (R\$ 0,03)$

3 - ICMS efetivo $(0,45 - 0,03) = R\$ 0,42$ por litro, ou seja $(3,50 \times 12\%)$

ÓLEO DIESEL - Hipótese 2

Base de Cálculo ST (PMPF): R\$ 3,75

Alíquota ICMS: 12%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Preço de venda ao consumidor: R\$ 4,00

1 - ICMS retido pela refinaria $(3,75 \times 12\%) = R\$ 0,45$

2 - ICMS a pagar pelo revendedor $((4,00 - 3,75) \times 12\%) = R\$ 0,03$

3 - ICMS efetivo $(0,45 + 0,03) = R\$ 0,48$ por litro, ou seja $(4,00 \times 12\%)$

Portanto, as alterações (aumento/redução) do valor do PMPF, que serve de base de cálculo para retenção do ICMS por substituição tributária, a rigor não constituem evento motivador de reajustes do preço do combustível praticado pelo revendedor.

Isso porque, ao definir o preço de venda do combustível (ou outra mercadoria qualquer) o estabelecimento revendedor deve levar em conta a carga tributária efetiva do ICMS que incide em cada caso, que é, em última análise, o resultado da multiplicação do preço de venda pela respectiva alíquota, conforme demonstrado no exemplo acima.

Assim, a simples alteração (aumento/redução) do valor do PMPF tem efeito nulo sobre o preço final do combustível, cujos efeitos resultam apenas em aumento ou redução dos valores de ICMS a restituir ou a pagar pelo revendedor.

Fundamentação Legal:

Lei 10.297/96, art. 40;

RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 25 a 26-C;

Portarias SEF 378/18 e 396/18.

Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à Central de Atendimento Fazendário (CAF), por intermédio das formas previstas para contato no site <https://caf2.sef.sc.gov.br>. (Assunto: ICMS)

Cordialmente,

Felipe Letsch
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=>

Valide a assinatura em:

<https://verificador.iti.gov.br/>